

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO  
GUAPORE  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º:	196673/2014
PRINCIPAL:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORE
CNPJ:	08.964.532/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALMIR LUIZ MORETTO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA LACERDA
NÚMERO OS:	7525/2015
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM, PAULO VIEIRA PACHECO FILHO

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>3. DOS ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>2</b>
3.1. Receita.....	2
3.2. Despesas.....	4
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	5
3.4. Contratos Administrativos.....	10
3.5. Encargos Previdenciários.....	12
3.6. Restos a pagar.....	13
3.7. Bens (imóveis e móveis).....	13
3.8. Prestação de contas.....	13
3.9. Sistema de Controle Interno.....	15
3.10. Transparência Pública.....	16
3.11. Outros aspectos relevantes.....	19
<b>4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....</b>	<b>20</b>
<b>5. DENÚNCIAS.....</b>	<b>21</b>
<b>6. REPRESENTAÇÕES.....</b>	<b>22</b>
<b>7. TOMADA DE CONTAS.....</b>	<b>22</b>
<b>8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....</b>	<b>22</b>
<b>Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</b>	<b>26</b>
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade.....	26
Quadro 1.2 - Amostra de Processos Licitatórios.....	27
<b>APÊNDICE - A - RESOLUÇÃO 11/2013 - Fiscal do contrato.....</b>	<b>28</b>
<b>APÊNDICE - B - Relatórios de acompanhamento de contratos em 2014.....</b>	<b>31</b>
<b>APÊNDICE - C - Situação da transparência das contas públicas.....</b>	<b>45</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### Senhora Secretária:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORE, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão do exercício de 2014.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do sistema Aplic, abrangendo as fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

No exercício de 2014, a Administração do Consórcio esteve sob a responsabilidade dos seguintes agentes:

### Gestor:

VALMIR LUIZ MORETTO	01/01/2014 a 31/12/2014
---------------------	-------------------------

### Responsável Contábil :

Nome:	Período:	CRC:
MARCIO HENRIQUE TOSTI	01/01/2014 a 31/12/2014	MT 007815/0-1

Control-P

## 3. DOS ATOS DE GESTÃO

Foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria, cujas amostras foram selecionadas de acordo com o método qualitativo.

### 3.1. Receita

De acordo com as informações contidas no sistema Aplic, no exercício de 2014, o Consórcio obteve a seguinte arrecadação:

Receita	Valor em reais
Receita Patrimonial	4.956,21
Transferências Correntes	287.449,44
Total arrecadado em 2014	292.405,65

Fonte: sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste capítulo:

**1) Os valores da receita arrecadada em 2014 foram devidamente contabilizados no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964.**

**2) Não houve providências para a arrecadação das receitas do exercício. DB02.**

#### **Dispositivo Normativo:**

*2.1) Não houve providências do Gestor para a arrecadação das receitas do exercício de 2014. - DB02*

Para o exercício de 2014, foi prevista a arrecadação de receitas no valor de R\$ 323.600,00.

No fim do exercício, houve a efetiva arrecadação no valor de R\$ 292.405,65 o que resultou em déficit de arrecadação no valor de R\$ 31.194,35. Apenas na conta contábil Transferências Correntes, o déficit somou o valor de R\$ 25.150,56 (houve previsão de receita no valor de R\$ 312.600,00 mas foi arrecadado o valor de R\$ 287.449,44), que poderia ser menor se houvesse esforço da Administração para que os entes consorciados realizassem integralmente as transferências que lhes foram determinadas pelo contrato de rateio do Consórcio

#### **Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

##### **Conduta do Responsável:**

Deixar de adotar medidas concretas para que os consorciados realizassem os repasses integralmente no exercício de modo a evitar a ocorrência de déficit de arrecadação no valor de R\$ 25.150,56.

##### **Nexo de Causalidade do Responsável:**

A falta de medidas concretas resultou em déficit de arrecadação no Consórcio em 2014.

##### **Culpabilidade do Responsável:**

Era razoável que o Gestor adotasse as referidas medidas, haja vista a assinatura do contrato de rateio pelos consorciados.

##### **Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

### 3.2. Despesas

No exercício de 2014, os estágios da despesa somaram os seguintes valores:

Empenho	Liquidação	Pagamento	RP processados
311.250,83	311.250,83	311.146,16	104,67

Fonte: sistema Aplic > Informes Mensais > Despesas > Empenhos em todas as dotações.

Integraram a amostra analisada as despesas nos elementos 30, 36, 39 e 52 acima de R\$ 500,00 constantes do sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Não foram constatadas despesas não autorizadas nem ilegais nem ilegítimas.
- 2) Não foram constatadas aquisições de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado ou superiores ao contratado (superfaturamento).
- 3) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.
- 4) Foram retidos os tributos, nos casos em que o Consórcio deveria fazê-lo.
- 5) Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). JB09.

#### Dispositivo Normativo:

5.1) Na liquidação da despesa do Empenho nº 48/2014 de 2/4/2014 verificou-se que a nota fiscal foi emitida nesta mesma data, constatando que o serviço foi prestado sem a emissão de empenho prévio pela Administração do Consórcio. - JB09

Na liquidação da despesa do Empenho nº 48/2014 de 2/4/2014 verificou-se que a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa nº 2014/624 foi emitida nesta mesma data às nove horas e 45 minutos pelo setor de Tributação da prefeitura de Nova Lacerda para a contribuinte Luana de Oliveira e Silva, constatando que o serviço foi prestado sem a emissão de empenho prévio pela Administração do Consórcio.

As informações constantes do sistema Aplic demonstram que o objeto da despesa é a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia ambiental na criação do programa para o Consórcio, o que evidencia que o fato gerador do serviço já se encontrava consumado no momento da emissão da nota fiscal de serviços (o que é o correto) mas antes da emissão da nota de empenho pelo Consórcio.

A vedação de realização de despesas sem prévio empenho está materialmente normatizada no artigo 60 da Lei

nº 4.320/1964.

Segundo J. Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis, em *A Lei 4320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal*, 31ª edição, p. 144, o empenho é o instrumento de que se serve a Administração a fim de controlar a execução do orçamento. É através dele que o Legislativo se certifica de que os créditos concedidos ao Executivo estão sendo obedecidos. Continuam ensinando que o conceito de empenho pressupõe anterioridade. O empenho é *ex-ante* e constitui garantia para os fornecedores ou contratantes em geral.

**Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

**Conduta do Responsável:**

Realizar despesa sem a emissão de empenho prévio, quando se deveria seguir a ordem direta dos estágios da despesa.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A realização do serviço antes da emissão do empenho resultou em inversão dos estágios da despesa.

**Culpabilidade do Responsável:**

Era razoável que o Gestor empenhasse a despesas antes da efetiva prestação do serviços.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

### **3.3. Licitações e Contratações Diretas**

No sistema Aplic 2014, consta que houve a homologação apenas da Concorrência nº 1/2014, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de transporte de resíduos sólidos e tratamento final de resíduos.

**Integraram a amostra analisada:**

- a) este processo licitatório e
- b) as despesas nos elementos 30, 36, 39 e 52 acima de R\$ 500,00 constantes do sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.**
- 2) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringissem a competição da Concorrência Pública nº 1/2014.**
- 3) Não foram constatadas especificações imprecisas ou insuficientes do objeto da Concorrência Pública nº 1/2014.**
- 4) O objeto da Concorrência nº 1/2014 era indivisível.**

**5) Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. GB05.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011.

5.1) *Nos exercícios de 2013 e de 2014, as liquidações da despesa com a empresa João Antônio Tosti - ME somaram R\$ 87.150,00 em 31/12/2014, as quais tiveram amparo no Convite nº 1/2013. - GB05*

**Em 9/4/2013** foi homologado o Convite nº 1/2013 para a empresa João Antônio Tosti - ME, cujo objeto foi a contratação de serviços técnicos e especializados de assessoria e consultoria contábil em Administrativa Pública atendendo às Leis nº 4320/64 e nº 11.107/2005, encerramento de balancetes e balanço com responsabilidade técnica, envio de cargas do sistema Aplic, conforme normas deste Tribunal de Contas, elaboração do Plano de Aplicação e emissão de folha de pagamento atendendo à Consolidação da Leis Trabalhista.

O valor mensal da proposta vencedora foi de R\$ 4.150,00.

Em 2013, a soma dos nove meses da prestação do serviço totalizou R\$ 37.350,00 e dos meses de 2014, R\$ 49.800,00. A soma dos dois exercícios foi de R\$ 87.100,00, equivalendo à 21 meses. Como é de conhecimento amplo, o valor máximo para a modalidade convite está determinado no art. 23, II, a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e é de R\$ 80.000,00.

Evidentemente que a soma da execução do serviços extrapolou em R\$ 7.100,00 este limite o que contrariou a jurisprudência do Tribunal de Contas da União transcrita a seguir:

Observe nas licitações de serviços de natureza continuada a modalidade licitatória adequada ao valor total a ser despendido no contrato, incluindo eventuais prorrogações. Acórdão 2080/2007 Plenário

Essa jurisprudência se coaduna com a deste Tribunal de Contas, conforme se observa na Resolução de Consulta nº 32/2008:

Resolução de Consulta nº 32/2008 (DOE, 31/07/2008). Contrato. Alteração. Impossibilidade de prorrogação quando não houver previsão no edital e no contrato. Prorrogação do prazo de contratos de serviço contínuos após a vigência. Impossibilidade. Adoção da modalidade licitatória deve considerar as possíveis alterações.

1. ...

2. ...

3. Quanto ao valor limite da modalidade de licitação, um dos requisitos inerentes à alteração contratual é o atendimento ao limite da modalidade inicialmente adotada, ou seja, o dever de planejamento impõe que a Administração eleja a modalidade (convite, tomada de preços ou concorrência) pertinente aos gastos com bens de mesma natureza durante o ano ou durante a possível duração do contrato, tendo em vista o que se mostrar revisível.

**Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

**Conduta do Responsável:**

Permitir que a soma das liquidações amparadas pelo Convite nº 1/2013 somassem R\$ 87.150,00, extrapolando o limite para essa modalidade, conforme previsto no art. 23, II, a, da Lei nº 8.666/1993, que é de R\$ 80.000,00, quando se deveria observar a modalidade de licitação adequada para os gastos do serviço da mesma natureza.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A soma das despesas amparadas no Convite nº 1/2013 extrapolou o limite de R\$ 80.000,00, o que implicou a contratação de serviços sem licitação e sem amparo legal.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir do gestor o conhecimento de que não deveria ter emitido empenhos acima do limite de R\$ 80.000,00 para o credor João Antônio Tosti, quando o serviço estava vinculado-amparado no Convite nº 1/2013.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**6) Não foi constatado sobrepreço na Concorrência Pública nº 1/2014.**

**7) O edital da Concorrência Pública nº 1/2014 não garantiu tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte. GB08.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

*7.1) O edital da Concorrência Pública nº 1/2014 não garantiu tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte. - GB08*

O edital da Concorrência Pública nº 1/2014 não garantiu tratamento diferenciado às microempresas nem às empresas de pequeno porte, conforme previsão nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

**Conduta do Responsável:**

Homologar a Concorrência Pública nº 1/2014 sem que o seu edital garantisse o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando deveria incentivar esse tipo de empreendedores.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A homologação do certame licitatório resultou em desestímulo para a contratação de micro e pequeno empreendedor, contrariando a legislação vigente.

**Culpabilidade do Responsável:**

Era razoável que o Gestor exigisse o cumprimento da legislação pela comissão de licitação do Órgão.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

8) O aviso de abertura da Concorrência nº 1/2014 foi publicado em 15/4/2014 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ou seja, no meio de divulgação previsto na legislação e dentro dos padrões e critérios estabelecidos (fls. 95/174 do processo constante do sistema Aplic).

9) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

10) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes.

11) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

12) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

13) Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes. **GB20.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 28 da Lei 8.666/1993.

13.1) A empresa M. F. M. Soluções Ambientais Ltda - ME apresentou as licenças prévia e de instalação vencidas no dia da abertura da Concorrência Pública nº 1/2014 em 15/5/2014. - **GB20**

Após analisar as documentações relativas à habilitação, à regularidade e às qualificações da empresa M. F. M. Soluções Ambientais Ltda - ME, única participante do processo licitatório Concorrência Pública nº 1/2014, verificou-se que foram apresentadas as licenças prévia e de instalação vencidas no dia da abertura do certame em 15/5/2014, conforme informações constantes do sistema Aplic constantes do quadro a seguir:

Processo	Tipo de licença	Número da licença	Data de vencimento da licença
1801/1105/2011	Prévia	118849/COLMAM/SEDAM, de 20/10/2011	20/02/2012
1801/1105/2011	De instalação	125529/COLMAM/SEDAM, de 1º/2/2013	1º/2/2014
1801/1105/2011	De operação	127732/COLMAM/SEDAM, de 10/12/2013	19/07/2014

Fonte: sistema Aplic > Informes: Envio Imediato > Licitações > Concorrência Pública nº 1/2014

Observação: COLMAN: Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental; SEDAM: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia.

A apresentação das licenças foi exigência da Cláusula 7.2 Prova da HABILITAÇÃO JURÍDICA constante do edital da concorrência.

Sendo assim, as licenças da vencedora não se encontravam válidas perante o órgão de fiscalização ambiental de Rondônia estando, assim, inabilitada para prosseguir no certame.

**Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

**Conduta do Responsável:**

Homologar a Concorrência Pública nº 1/2014 com empresa com licenças prévia e de instalação vencidas quando se deveria exigir a apresentação de documentos válidos para a habilitação jurídica da licitante.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A homologação da licitação cuja vencedora apresentou licenças vencidas resultou na contratação de empresa inabilitada perante o órgão de fiscalização estadual.

**Culpabilidade do Responsável:**

No ato de homologação do certame, era razoável que fosse verificada a validade da situação jurídica da licitante.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**14) O edital da Concorrência Pública nº 1/2014 não garantiu tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte. GB08.**

**Dispositivo Normativo:**

14.1) *O edital da Concorrência Pública nº 1/2014 não garantiu tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte. - GB08*

O edital da Concorrência Pública nº 1/2014 não garantiu tratamento diferenciado às microempresas nem às empresas de pequeno porte, conforme previsão nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Responsável 1: ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA**

**Conduta do Responsável:**

Deixar de incluir cláusula no edital da Concorrência Pública nº 1/2014 que garantisse o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando se deveria incentivar esse tipo de empreendedores.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

Ao deixar de incluir a referida cláusula houve desestímulo para a contratação de micro e pequeno empreendedor, contrariando a legislação vigente.

**Culpabilidade do Responsável:**

Era razoável que o agente cumprisse a legislação sobre o tema e incluísse a cláusula diferenciadora.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**15) A empresa M. F. M. Soluções Ambientais Ltda - ME apresentou as licenças prévia e de instalação vencidas no dia da abertura da Concorrência Pública nº 1/2014 em 15/5/2014. GB20.**

**Dispositivo Normativo:**

15.1) A empresa M. F. M. Soluções Ambientais Ltda - ME apresentou as licenças prévia e de instalação vencidas no dia da abertura da Concorrência Pública nº 1/2014 em 15/5/2014. - **GB20**

Após analisar as documentações relativas à habilitação, à regularidade e às qualificações da empresa M. F. M. Soluções Ambientais Ltda - ME, única participante do processo licitatório Concorrência Pública nº 1/2014, verificou-se que foram apresentadas as licenças prévia e de instalação vencidas no dia da abertura do certame em 15/5/2014, conforme informações constantes do sistema Aplic constantes do quadro a seguir:

Processo	Tipo de licença	Número da licença	Data de vencimento da licença
1801/1105/2011	Prévia	118849/COLMAM/SEDAM, de 20/10/2011	20/02/2012
1801/1105/2011	De instalação	125529/COLMAM/SEDAM, de 1º/2/2013	1º/02/2014
1801/1105/2011	De operação	127732/COLMAM/SEDAM, de 10/12/2013	19/07/2015

Fonte: sistema Aplic > Informes: Envio Imediato > Licitações > Concorrência Pública nº 1/2014

Observação: COLMAN: Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental; SEDAM: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia.

A apresentação das licenças foi exigência da Cláusula 7.2 Prova da HABILITAÇÃO JURÍDICA constante do edital da concorrência.

Sendo assim, as licenças da vencedora não se encontravam válidas perante o órgão de fiscalização ambiental de Rondônia estando, assim, inabilitada para prosseguir no certame.

**Responsável 1: ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA**

**Conduta do Responsável:**

Habilitar licitante com licenças prévia e de instalação vencidas quando se deveria exigir a apresentação de documentos válidos para a habilitação jurídica da licitante.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A habilitação de empresa cujas licenças estavam vencidas, resultou na contratação indevida.

**Culpabilidade do Responsável:**

No ato de homologação do certame, era razoável que o presidente da comissão de licitação verificasse a validade da situação jurídica da licitante.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3.4. Contratos Administrativos**

No sistema Aplic 2014, consta apenas a informação relativa ao Contrato nº 2/2014, celebrado com a empresa M. F. M. Soluções Ambientais Ltda - ME em 30/5/2014.

Não há informação relativa a qualquer aditivo contratual.

Integrou a amostra analisada o Contrato nº 2/2014.

No sistema Aplic 2014, constam as seguintes informações relativas a contratos:

**a) Relação de contratos:**

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviço	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00

APLIC - Informes Mensais / Contratos

**b) Fiscais dos contratos:**

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
CARLOS PEREIRA MAIA	437.272.551-53	1	R\$ 110,00
		1	R\$ 110,00

APLIC - Quantidade de contratos por fiscal designado.

**c) Relatórios de acompanhamento da execução do contratos:**

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
1	R\$ 110,00	1

APLIC - Informes Mensais / Contratos (Quantidade de relatórios de acompanhamento da execução dos contratos encaminhados através do APLIC)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1) Conforme as informações prestadas pela responsável pela UCI, a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração Maria Ivete de Souza Ulian, por meio da Resolução nº 11, de 3 de abril de 2013 (Apêndice A - Resolução 11/2013 - Fiscal do Contrato).**

**2) O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente, conforme relatórios de acompanhamento constantes do Apêndice B - Relatórios de acompanhamento de contratos em 2014.**

**3) Como não há informação no sistema Aplic 2014 relativa a aditivos contratuais, não é possível verificar se houve prorrogação e alteração contratual, alteração do objeto e concessão de reequilíbrio econômico financeiro.**

**4) Não houve caso de descumprimento de avença por parte do contratado.**

**5) Deixar de publicar o extrato do Contrato nº 2/2014 na imprensa oficial. HB05.**

**Dispositivo Normativo:**

5.1) *Deixar de publicar o extrato do Contrato nº 2/2014 na imprensa oficial, de acordo com o exigido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993. - HB05*

Não consta do sistema Aplic, a publicação resumida do Contrato nº 2/2014 na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, a qual deveria ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o exigido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

O Tribunal de Contas da União já se pronunciou da seguinte forma sobre este dispositivo legal (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed, p. 729):

A publicação resumida do instrumento de contrato, como bem se sabe, é condição de eficácia do mesmo, que somente produzirá seus efeitos após sua realização. E o motivo é muito simples, a publicação prévia destina-se a evitar que seja executado um contrato que a sociedade não teve a oportunidade de conhecer. Portanto, os deveres contratuais não estarão em vigor até que tenha ocorrido a publicação do extrato do contrato, sendo os prazos contratuais contados a partir da data da publicação e não da data da assinatura (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Marçal Justen Filho - p. 528 - 11ª ed.).

**Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

**Conduta do Responsável:**

Deixar de publicar o extrato do Contrato nº 2/2014 na imprensa oficial, quando se deveria dar publicidade para a condição de sua eficácia.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A falta de publicidade do extrato do Contrato nº 2/2014 resultou em sua execução sem o cumprimento da legislação vigente.

**Culpabilidade do Responsável:**

Era razoável que o Gestor exigisse o cumprimento da legislação sobre o tema e publicasse o referido extrato contratual na imprensa oficial.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3.5. Encargos Previdenciários**

Conforme informações contantes do sistema Aplic 2014, cada estágio da despesa na dotação 3.3.1.9.0.13.00 - INSS somou R\$ 31.824,29.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste quesito:

- 1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral.
- 2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral.
- 3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.

### 3.6. Restos a pagar

No exercício de 2014, não houve movimentação de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

Houve inscrição em restos a pagar processados no total de R\$ 104,67, relativos aos Empenhos nº 162 e 163 para o Ouro Verde Supermercado Ltda.

### 3.7. Bens (imóveis e móveis)

No exercício de 2014, houve aquisição de R\$ 5.370,50 em equipamentos e materiais permanentes.

Não houve receita de alienação de bens no exercício.

Consta que o Consórcio possui o seguinte veículo: VW GOL 4P 1.6 CHASSI - 9BWAB05U7CT097569 MOD - 115745 COR BRANCO CRISTAL FAB/MOD - 2011/2012.

#### a) relação de veículos do Consórcio:

2014		2013		2012	
PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS
1	0	1	0	1	0
1	0	1	0	1	0

APLIC - Informes Mensais / Patrimônio / Veículos Veículos de propriedade do fiscalizado e outros (locação, etc)

### 3.8. Prestação de contas

Cumprir destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa

TCE nº 17/2010.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste quesito:

**1) As informações relativas às cargas relativas às peças de planejamento e as cargas mensais de fevereiro, de março, de maio, de julho, de agosto, de outubro e de novembro e as relativas à abertura e à homologação da Concorrência Pública nº 1/2014 foram enviadas intempestivamente para este Tribunal de Contas, ocasionando a abertura do Processo nº 5.927-7/2015 - representação de natureza interna de inadimplências.**

**2) As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas ao Tribunal de Contas. MB03.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

*2.1) As informações relativas ao Contrato nº 1/2014 (locação de imóvel), relatório de acompanhamento dos contratos e fiscal dos contratos divergem das constantes do sistema Aplic. - MB03*

No sistema Aplic 2014, **não constam as seguintes informações:**

- a) as relativas ao Contrato nº 1/2014, referente à locação do imóvel para funcionamento do Consórcio;
- b) os relatórios de acompanhamento dos contratos elaborados pela fiscal Maria Ivete de Souza Ulian, constantes do Apêndice B - Relatórios de acompanhamento de contratos em 2014;
- c) os relatórios de controles de abastecimentos e de manutenção do veículo Gol 1.6.

Além dessas informações ausentes no sistema Aplic, o nome do fiscal de contratos que consta da Resolução nº 11/2013, que é o da senhora Maria Ivete de Souza Ulian, **não confere** com o informado no sistema que foi o do senhor Carlos Pereira Maia, fiscal do Contrato nº 2/2014.

**Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

**Conduta do Responsável:**

Deixar de enviar e enviar informes para o sistema Aplic em desconformidade com a existência real dos fatos ocorridos na Administração quando as informações do referido sistema deveriam espelhar os acontecimentos do Órgão.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A falta de informações completas no sistema Aplic resultou em descumprimento das normas deste Tribunal de Contas.

**Culpabilidade do Responsável:**

Era razoável que o Gestorenviasse integralmente as informações da Administração para o sistema Aplic.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3) Foi constatado o envio de documentos ilegíveis e em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT. MC05.**

**Dispositivo Normativo:**

Artigo 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 - Regimento Interno do TCE-MT.

3.1) *O Contrato nº 2/2014, constante do sistema Aplic, está ilegível. - MC05*

Conforme consta do sistema Aplic, o Contrato nº 2/2014 foi enviado ilegível, dificultando a leitura e a interpretação de suas cláusulas devido à baixa resolução.

**Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

**Conduta do Responsável:**

Enviar o Contrato nº 2/2014 para o sistema Aplic com baixa resolução dpi ou mal digitalizado o que dificultou a leitura pela equipe de auditoria.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

O envio do documento ilegível resultou em dificuldade na sua leitura e na sua interpretação.

**Culpabilidade do Responsável:**

Era razoável que o Gestor enviasse os documentos com qualidade boa para leitura.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3.9. Sistema de Controle Interno**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste capítulo:

- 1) O cargo de controlador interno pertence à estrutura da prefeitura de Nova Lacerda.
- 2) O cargo de controlador interno foi provido por meio de concurso público da prefeitura de Nova Lacerda.
- 3) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertence ao quadro efetivo do Consórcio mas ao da prefeitura de Nova Lacerda.
- 4) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades que evidenciassem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.
- 5) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar ou notificar o gestor competente diante de irregularidades ou ilegalidades constatadas.

### 3.10. Transparência Pública

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste capítulo:

- 1) Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade.
- 2) As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos. **DB16.**

#### Dispositivo Normativo:

Art. 48, II, da LRF.

2.1) *As informações sobre a execução orçamentária e financeira de 2014 não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos. - DB16*

As informações sobre as execuções orçamentária e financeira do exercício de 2014 não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos, haja vista que as receitas e as despesas não estão disponíveis ao cidadão em meios eletrônicos públicos, conforme consulta em <http://www.cidesa.com.br/Transparencia/Despesas/> em 15/5/2015, evidenciada no Apêndice C - Situação da transparência das contas públicas (art. 48, II, da LRF) .

Esta atitude revela despreocupação da Administração em ser transparente com a sociedade local, pois as execuções financeiras e orçamentárias, as receitas arrecadadas e as despesas executadas não se tornaram públicas, com o objetivo de se efetuar o controle social.

#### Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO

##### Conduta do Responsável:

Omitir da sociedade o pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução financeiro-orçamentária por meio do site do Município, quando se deveria cumprir os dispostos legais e os normativos deste Tribunal de Contas à respeito da transparência dos atos públicos de natureza fiscal.

##### Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência das informações fiscais para a sociedade resultou afronta à legislação, ocasionando obscuridade no acompanhamento e na fiscalização dos atos financeiros e orçamentários.

##### Culpabilidade do Responsável:

O Gestor deveria se preocupar em disponibilizar para a sociedade os atos de sua administração para que eles

fossem fiscalizados e acompanhados por meio do controle social

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3) Não foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação, pois as ações da Administração do Consórcio se limitaram à construção do seu site e do link para o Portal Transparência. NB10.**

**Dispositivo Normativo:**

Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa nº 25/2012, deste Tribunal de Contas, atualizada pela Resolução Normativa nº 14/2013.

3.1) *Não existe informação orçamentária nem financeira nem de gestão no Portal Transparência do Consórcio. - NB10*

Conforme se verifica no Portal Transparência do Consórcio <http://www.cidesa.com.br/Transparencia/Receitas/>, não existe qualquer informação à disposição da sociedade.

Apesar de existirem no Portal links para Contabilidade, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitação, Convênios, Planejamento, Legislação, Termos Diversos, Gestão de Pessoas e Outros Serviços, todos eles estão sem registro, ou seja, sem informação para o cidadão, demonstrando inatividade da Administração em relação à transparência de seus atos administrativos.

O artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, dispõe o seguinte:

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Para o cumprimento dessa ordem, o § 2º desse artigo determina que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

**Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

**Conduta do Responsável:**

Omitir da sociedade o pleno conhecimento e o acompanhamento, em tempo real, de informações detalhadas sobre os seus atos administrativos por meio do site do Consórcio, quando se deveria cumprir os dispostos legais e os normativos deste Tribunal de Contas à respeito da transparência dos atos públicos de natureza fiscal.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A ausência das informações para a sociedade resultou afronta à legislação, ocasionando obscuridade no acompanhamento e na fiscalização dos atos financeiros e orçamentários.

**Culpabilidade do Responsável:**

O Gestor deveria disponibilizar para a sociedade os atos de sua administração para que eles fossem fiscalizados

e acompanhados por meio do controle social.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**4) Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos. NB11.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013.

4.1) *Não foram cumpridos os procedimentos, de acordo com o cronograma estipulado no Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, os quais deveriam ser concluídos até 31 de dezembro de 2013. - NB11*

O art. 5º da Resolução Normativa nº 25/2012 previu que a Administração deveria implantar regras para a divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação e o exercício da publicidade restrita ou especial dos atos processuais, com base na Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República.

As posturas administrativas estipuladas naquele artigo foram as seguintes:

Descrição	2012	Bimestre de 2013				
		1º	2º	3º	4º	5º
Conhecer a Resolução Normativa e a cartilha e compor comissão para elaborar norma própria e específica no âmbito de cada entidade pública e poder	X					
Editar norma específica para cada poder, órgão e entidade		X	X			
Implantar sistema de informação				X		
Elaborar fluxo interno de tramitação					X	
Fazer a gestão da informação						X

O Consórcio ainda não dispõe de unidade estruturada fisicamente e nem de servidor responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações, das reclamações, das denúncias, dos elogios, das críticas efetuadas pelo cidadãos do Município.

Também não possui no site link para Ouvidoria, a qual, logicamente, ainda não está operacionalizada administrativamente.

**Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

**Conduta do Responsável:**

Não implementar os procedimentos a que se refere o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios que deveriam ser concluídos até 31 de dezembro de 2013, de acordo com o cronograma estipulado no art. 5º da Resolução Normativa nº 25/2012, quando deveria proceder de acordo com as regras contidas na referida resolução.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A omissão do Gestor em não atender ao cronograma do Guia resultou em ofensa à legislação, o que ocasionou a falta de divulgação dos atos processuais a fim de conferir-lhes transparência e garantir o direito de acesso à informação aos cidadãos.

**Culpabilidade do Responsável:**

Ao deixar de implementar os procedimentos constantes do art. 5º da Resolução Normativa nº 25/2012, era razoável que o Gestor percebesse a falta de transparência de seus atos, além de não se inteirar dos anseios da sociedade manifestados no portal da Ouvidoria.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3.11. Outros aspectos relevantes**

A seguir, apresentam-se as decisões proferidas pelas câmaras deste Tribunal relativas ao julgamento das contas anuais de gestão dos exercícios de 2012 e de 2013:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DECISÃO	MULTA UPF	GLOSA UPF
2013	82260/2013	99/2014	02/09/2014	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR	11	
2012	131750/2012	12/2013	22/05/2013	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS		

Control-p

O achado de auditoria a seguir foi incluso nesta parte do relatório porque não houve um capítulo específico anteriormente sobre este tema.

**1) Não foram adotadas providências administrativas ou judiciais para a cobrança da dívida ativa. BB03.**

**Dispositivo Normativo:**

**1.1) Não foram adotadas providências administrativas ou judiciais para a cobrança da dívida ativa. - BB03**

Não consta do sistema Aplic 2014 quais as providências administrativas ou judiciais adotadas pela Administração para a cobrança da dívida ativa dos entes consorciados, pois para o exercício de 2013 foi prevista a arrecadação de R\$ 286.100,00 para a receita de Transferências dos Municípios a Consórcios Públicos (conta contábil 4.1.7.2.3.37.00) mas foi efetivamente recebido o valor de R\$ 250.400,72, o que causou o déficit de R\$ 35.699,28 nesta rubrica.

Sendo assim, esse déficit de arrecadação ocorrido em 2013 torna-se um crédito que o Consórcio possui com os entes consorciados, e que estes têm a obrigação de lhe repassar haja vista a previsão em contrato de rateio. No Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 constante do sistema Aplic, não ha escrituração de receita proveniente de dívida ativa, motivo pelo qual se conclui pela inatividade administrativas em cobrar os seus direitos, os seus créditos de seus devedores.

**Responsável 1: VALMIR LUIZ MORETTO**

**Conduta do Responsável:**

Deixar de adotar cobrança da dívida ativa quando deveria providenciar a diminuição do saldo desta conta contábil.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A inatividade do Gestor resultou em falta de ingressos financeiros para o Consórcio.

**Culpabilidade do Responsável:**

Era razoável que o Gestor buscasse incrementar a arrecadação por meio de cobrança da dívida ativa.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão dos exercícios de 2012 e de 2013, relativamente ao Consórcio, foram julgadas regulares pelas câmaras deste Tribunal de Contas, cujos acórdão prescreveram as seguintes determinações para a gestão atual:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO / PARECER	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2013	82260/2013	99/2014	02/09/2014	determinando ao atual gestor que: 1) envie as informações e documentos obrigatórios via Sistema Aplic dentro do prazo regulamentar;	Houve atrasos nos envios de cargas mensais e dos atos de abertura e de homologação da Concorrência Pública nº 1/2014 para o sistema Aplic, mas eles foram objeto da Representação de Natureza Interna nº 5.927-7/2015, aberta por esta Relatoria. Determinação não atendida.
				determinando ao atual gestor que: 2) promova ações planejadas, a fim de realizar a efetiva cobrança das parcelas em atraso dos entes consorciados	Não há informação do cumprimento desta determinação por parte a gestão. Determinação não atendida, conforme capítulo 3.11 - Outros aspectos relevantes.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO / PARECER	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				determinando ao atual gestor que: 3) empenhe esforços para cumprir os objetivos previstos no protocolo de intenções do Consórcio, para a implementação total da Política Nacional de Resíduos Sólidos	Com a homologação da Concorrência Pública nº 1/2014 em 19/5/2014, os municípios consorciados puderam aderir à ata de registro de preços para a implantação do tratamento e transporte de resíduos sólidos. Determinação atendida.
2012	131750/2012	12/2013	22/05/2013	determinando à atual gestão que: 1) promova medidas a fim de realizar a efetiva arrecadação das dívidas, bem como observe as providências dos §§ 3º e 5º do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005	Não há informação do cumprimento desta determinação por parte a gestão. Determinação não atendida, conforme capítulo 3.11 - Outros aspectos relevantes.
				determinando à atual gestão que: 2) cumpra as disposições legais constantes na legislação vigente, em especial o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como o atendimento aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública	O parágrafo único do art. 61 determina a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, mas esse ato não consta do sistema Aplic, relativo ao Contrato nº 2/2014, celebrado com a empresa MFM Soluções Ambientais Ltda-ME. Determinação não atendida, conforme capítulo 3.4. Contratos.
				determinando à atual gestão que: 3) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade.	Pelas diversidade de achados relativos às arrecadações de receitas do exercício e da dívida ativa, à licitação, à prestação de contas, à transparência e à gestão patrimonial, considera-se que não houve aprimoramento da gestão do Consórcio. Determinação não atendida.
				determinando, ainda, aos responsáveis pela Comissão de Licitação que observem as regras da Lei de Licitações e Contratos, especialmente quanto ao disposto no artigo 38, II da Lei nº 8.666/1993	O edital resumido da Concorrência nº 1/2014 foi publicado no Jornal Eletrônico da AMM em 15/4/2014. Determinação atendida.

Control-p

## 5. DENÚNCIAS

No exercício de 2014, não foi apresentada ao Tribunal de Contas denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador, conforme consta do sistema Control-P.

## 6. REPRESENTAÇÕES

Foi aberta pela Relatoria a seguinte representação interna relativa às inadimplências no envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas, conforme consta do sistema Control-P:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
59277/2015	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014	Não julgada.	A defesa encontra-se na Relatoria para análise.

Control-p

## 7. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2014, não foi apresentada ao Tribunal de Contas tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador, conforme consta do sistema Control-P.

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE-MT:

**VALMIR LUIZ MORETTO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

**1) BB03 GESTÃO PATRIMONIAL\_GRAVE\_03.** Não- adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

1.1) *Não foram adotadas providências administrativas ou judiciais para a cobrança da dívida ativa.* - Tópico - 3.11. *Outros aspectos relevantes*

**2) DB02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_02.** Não- adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

2.1) *Não houve providências do Gestor para a arrecadação das receitas do exercício de 2014.* - Tópico - 3.1. *Receita*

**3) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_16.** Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) *As informações sobre a execução orçamentária e financeira de 2014 não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.* - Tópico - 3.10. *Transparência Pública*

**4) GB05 LICITAÇÃO\_GRAVE\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

4.1) *Nos exercícios de 2013 e de 2014, as liquidações da despesa com a empresa João Antônio Tosti - ME somaram R\$ 87.150,00 em 31/12/2014, as quais tiveram amparo no Convite nº 1/2013.* - Tópico - 3.3. *Licitações e Contratações Diretas*

**5) GB08 LICITAÇÃO\_GRAVE\_08.** Não-observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).

5.1) *O edital da Concorrência Pública nº 1/2014 não garantiu tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte.* - Tópico - 3.3. *Licitações e Contratações Diretas*

**6) GB20 LICITAÇÃO\_GRAVE\_20.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

6.1) *A empresa M. F. M. Soluções Ambientais Ltda - ME apresentou as licenças prévia e de instalação vencidas no dia da abertura da Concorrência Pública nº 1/2014 em 15/5/2014.* - Tópico - 3.3. *Licitações e Contratações Diretas*

**7) HB05 CONTRATOS\_GRAVE\_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

7.1) *Deixar de publicar o extrato do Contrato nº 2/2014 na imprensa oficial, de acordo com o exigido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.* - Tópico - 3.4. *Contratos Administrativos*

**8) JB09 DESPESAS\_GRAVE\_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Na liquidação da despesa do Empenho nº 48/2014 de 2/4/2014 verificou-se que a nota fiscal foi emitida nesta mesma data, constatando que o serviço foi prestado sem a emissão de empenho prévio pela Administração do Consórcio. - Tópico - 3.2. Despesas*

**9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.1) *As informações relativas ao Contrato nº 1/2014 (locação de imóvel), relatório de acompanhamento dos contratos e fiscal dos contratos divergem das constantes do sistema Aplic. - Tópico - 3.8. Prestação de contas*

**10) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_05.** Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

10.1) *O Contrato nº 2/2014, constante do sistema Aplic, está ilegível. - Tópico - 3.8. Prestação de contas*

**11) NB10 DIVERSOS\_GRAVE\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

11.1) *Não existe informação orçamentária nem financeira nem de gestão no Portal Transparência do Consórcio. - Tópico - 3.10. Transparência Pública*

**12) NB11 DIVERSOS\_GRAVE\_11.** Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

12.1) *Não foram cumpridos os procedimentos, de acordo com o cronograma estipulado no Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, os quais deveriam ser concluídos até 31 de dezembro de 2013. - Tópico - 3.10. Transparência Pública*

**ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / Período: 02/01/2014 a 31/12/2014**

**13) GB08 LICITAÇÃO\_GRAVE\_08.** Não-observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).

13.1) *O edital da Concorrência Pública nº 1/2014 não garantiu tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte. - Tópico - 3.3. Licitações e Contratações Diretas*

**14) GB20 LICITAÇÃO\_GRAVE\_20.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

14.1) *A empresa M. F. M. Soluções Ambientais Ltda - ME apresentou as licenças prévia e de instalação vencidas no dia da abertura da Concorrência Pública nº 1/2014 em 15/5/2014. - Tópico - 3.3. Licitações e Contratações Diretas*

Em Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2015.

---

PAULO VIEIRA PACHECO FILHO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

---

PAULO CESAR PAIM  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - CONSÓRCIOS  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - EXERCÍCIO 2014

Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
VALMIR LUIZ MORETTO	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2014 a 31/12/2014		53612760149	AVENIDA SAO BERNARDO, Nº , CENTRO, 78243000, NOVA LACERDA-MT	6532594045	

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.

**Quadro 1.2 - Amostra de Processos Licitatórios**

MODALIDADE	QTDE EDITAIS ANALISADA	QTDE RNI PROPOSTAS	QTDE RNI PROTOCOLADAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS
Adesão à Ata de Registro de Preços	0	0	0	0	0
Concorrência Pública	0	0	0	0	0
Concurso	0	0	0	0	0
Convite	0	0	0	0	0
Dispensa	0	0	0	0	0
Inexigibilidade	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0
Regime Diferenciado de Contratação	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0
	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC e na coluna QTDE EDITAIS ANALISADA consta a quantidade de ordens de serviços para a atividade ANÁLISE DE EDITAIS com situação CONCLUÍDA.

APÊNDICE - A - RESOLUÇÃO 11/2013 - Fiscal do contrato

## **APÊNDICE - A**

### **RESOLUÇÃO 11/2013 - Fiscal do contrato**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**

**RESOLUÇÃO N.º 11/2013 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

**“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”.**

**VALMIR LUIZ MORETTO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto Social;

Considerando o disposto no Artigo 73, Inciso I, Alínea “b” e inciso II, alínea “a”, “b” da Lei 8.666/93, e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

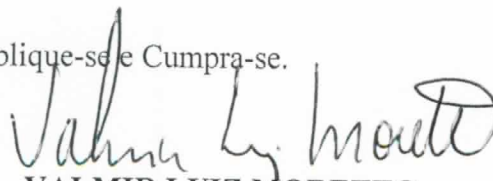
**Art. 1º** - Designar a Sra. **MARIA IVETE DE SOUZA ULIAN**, brasileira, viúva, devidamente inscrito no CPF sob nº.075.278.998-83, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1277568-1 SSP/MT, residente e domiciliada à Avenida Uirapuru n.º 282, centro, Nova Lacerda/MT, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrando pelo CONSORCIO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ, a partir desta data.

**Art. 2º** - Fica a fiscal obrigada a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;

**Parágrafo Único** – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 03 de Abril de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**VALMIR LUIZ MORETTO**  
**Presidente.**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO**  
**GUAPORÉ**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RESOLUÇÃO 11-2013

RESOLUÇÃO N.º 11/2013 DE 03 DE ABRIL DE 2013

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo".

VALMIR LUIZ MORETTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto Social;

Considerando o disposto no Artigo 73, Inciso I, Alínea "b" e inciso II, alínea "a", "b" da Lei 8.666/93, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. MARIA IVETE DE SOUZA ULIAN, brasileira, viúva, devidamente inscrito no CPF sob n.º 075.278.998-83, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1277568-1 SSP/MT, residente e domiciliada à Avenida Uirapuru n.º 282, centro, Nova Lacerda/MT, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrando pelo CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ, a partir desta data.

Art. 2º - Fica a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 03 de Abril de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Presidente.

Publicado por:  
Jackson Varli Worst  
Código Identificador:48B4E11B

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 17/09/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>

APÊNDICE - B - Relatórios de acompanhamento de contratos em 2014

## **APÊNDICE - B**

### **Relatórios de acompanhamento de contratos em 2014**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-  
ECONOMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORE - CIDESA  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2014**

**1.1** Objeto: locação, o imóvel urbano situado na Av.: Tancredo Neves, Nº 65, com edificação comercial composta por 04 salas medindo 78 m<sup>2</sup> e instalação sanitária medindo 03 m<sup>2</sup>.

Vigência: 02/01/2014 A 31/12/2014

Ordem de Serviço: 02/01/2014 Início da execução: 02/01/2014

Contratado(a):MARIA DA SILVA PEDRO

CPF/MF: 867.851.501-59

RG.:1409553-0 SSP/MT

Resp. Legal.:MARIA DA SILVA PEDRO

**DADOS DO FISCAL DESIGNADO**

Nome: MARIA IVETE DE SOUZA ULIAN Cargo: COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Lotação: CIDESA

Ato de designação: RESOLUÇÃO 011/2013

A partir de: 03/04/2013

**DADOS DA FISCALIZAÇÃO**

Período fiscalizado: de 02/01/2014 a 31/12/2014.

**LISTA DE VERIFICAÇÕES(exemplificativa)**

OCORRÊNCIAS(exemplificativas)	CUMPRIU	
	SIM	NÃO

1. Cumpriu os prazos de entrega?	X	
2. Entregou produtos compatíveis com sua proposta?	X	
3. Entregou bens dentro do prazo de validade?		
4. Entregou as quantidades solicitadas?	X	
5. Os bens estavam bem acondicionados e conservados?		
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado?	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	
8. Aceitou devoluções de produtos com defeito ou inferior à qualidade proposta?		
9. Trocou os bens devolvidos?		
10. Foi rápida na troca?		
11. Preencheu a notas fiscais e faturas conforme previsto em contrato?	X	
12. Respondeu a notificações ou pedidos de informação em tempo	X	

Observações sobre as ocorrências: O VALOR DO ALUGUEL ESTA DE ACORDO COM OS VALORES PRATICADOS NO MUNICIPIO, OS RECIBOS DE ALUGUEL FORAM EMITIDOS MENSALMENTE E ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE ASSINADOS E ATESTADOS E AS INSTALAÇÕES DO IMOVEL ESTÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CIDESA VALE DO GUAPORE.

#### NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(X) Não ( ) Sim – Motivação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data da notificação se ocorrida \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

(X) Não ( ) Sim – Motivação: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

### SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

( ) Suspensão ( ) Paralisação – Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Retomada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### NECESSIDADE DE RESCISÃO

( ) Amigável ( ) Unilateral ( ) Judicial – Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

### NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

( ) Acréscimos quantitativos ( ) Acréscimos qualitativos ( ) Supressões

Descrição: \_\_\_\_\_

Percentual em relação ao valor do contrato: \_\_\_\_\_%

Fundamento de fato e de direito: \_\_\_\_\_

Aditamento nº \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES**

( ) Reajuste ( ) Correção – Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento de fato de direito: \_\_\_\_\_

Aditamento/Apostilamento nº \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**OUTRAS OCORRÊNCIAS**

NÃO HOUVERAM OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

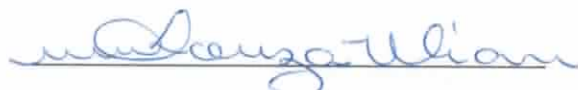
**CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

(X) Cumpriu adequadamente a execução parcial em questão ( ) Cumpriu parcialmente  
( ) Não cumpriu

( ) Recebimento provisório ( ) Recebimento definitivo – Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Considerações: \_\_\_\_\_

NOVA LACERDA- MT, 30 de dezembro de 2014



Assinatura do fiscal

Ciente do contratado(a) em  
30/12/2014



Assinatura



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

**CONTRATO Nº 002**



**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2014**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

**CONTRATADA:** MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME

Ata 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2014, neste instrumento designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VALMIR LUIZ MORETTO, presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ inscrito no CNPJ nº 08.954.532.0001/50, com endereço na Rua Tanerredo Neves, nº65, Bairro São José, Nova Lacerda MT, e do outro lado a empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, sediada no Lote Rural nº 85-A3, linha 145, setor 12 Gleba Comumbara, município de Vihena-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.099.538-0001-19, neste instrumento designada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal Sr. FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 1133724 SSP/BA, e CPF nº482.220.891-53; de acordo com os elementos constantes da concorrência pública, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.583, de 08 de agosto de 1994, têm, entre si, como parte e contratado o objeto do presente instrumento que se regerá pelas disposições do Edital da Concorrência e das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

Contratação de uma única empresa especializada, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para os Municípios Consorciados em cumprimento da legislação, de acordo com a Lei 12.305/2010, consubstanciadas no seguinte:

Transporte Regular de Resíduos Sólidos Urbanos;  
Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

### CLÁUSULA SEGUNDA—CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta concorrência deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no projeto básico e no Edital de certame. A metodologia de execução poderá ser modificada pelas partes, para melhor adequação técnica do objeto, observados os limites e critérios definidos na Lei e no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA—DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60(sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA—DO PREÇO

Os preços unitários dos serviços a serem executados para atender os municípios consorciados conforme propostas vencedoras apresentada pela CONTRATADA são os seguintes:  
Valor por tonelada para destinação final de RSU R\$110,00 (cento e dez reais) conforme volume e peso abaixo estimado:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

FL. 129

MUNICÍPIOS	RESÍDUOS ESTIMADO PELA MÉDIA NACIONAL (KG)*	VALOR UNITÁRIO POR TONELADA DE DESTINAÇÃO FINAL	PREÇO TOTAL 60 MESES
Campos de Júlio	7.551,40	R\$110,00	R\$ 830.654,00
Comodoro	24.758,50	R\$110,00	R\$ 2.723.425,00
Conquista D'Oeste	4.689,10	R\$110,00	R\$ 515.781,00
Novo Lacerda	7.571,20	R\$110,00	R\$ 832.832,00
Pontas e Lacerda	55.386,50	R\$110,00	R\$ 6.092.517,50
Vale do São Domingus	3.985,00	R\$110,00	R\$ 438.350,00
Vila Bela S. Trindade	19.496,70	R\$110,00	R\$ 2.144.637,00
<b>Peso Total</b>	<b>123.380,40</b>		<b>R\$ 13.528.239,50</b>

**VALOR UNITÁRIO KM RODADO**

MUNICÍPIOS	QUILOMETRO (KM) RODADO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL 60 MESES
Campos de Júlio	452	R\$ 3,50	R\$ 1.582,00	R\$ 94.920,00
Comodoro	372	R\$ 3,50	R\$ 1.302,00	R\$ 78.120,00
Conquista D'Oeste	512	R\$ 3,50	R\$ 1.792,00	R\$ 1.075.200,00
Novo Lacerda	454	R\$ 3,50	R\$ 1.589,00	R\$ 95.340,00
Pontas e Lacerda	691	R\$ 3,50	R\$ 2.429,00	R\$ 1.457.400,00
Vale do São Domingus	702	R\$ 3,50	R\$ 2.457,00	R\$ 1.474.200,00
Vila Bela S. Trindade	836	R\$ 3,50	R\$ 2.926,00	R\$ 1.755.600,00
<b>KM Total</b>	<b>4052</b>	<b>R\$ 3,50</b>	<b>R\$ 14.182,00</b>	<b>R\$ 840.960,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de cada município consorciado que aceitar os serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1 – Os serviços contratados serão quantificados para pagamentos pelos critérios estabelecidos a saber:

6.1.1 – O serviço de tratamento dos resíduos sólidos será medido por tonelada.

6.1.1.1 – O serviço de transporte dos resíduos sólidos será medido quilometro rodado.

6.2 – A CONTRATADA promoverá a pesagem dos resíduos sólidos e emitirá relatórios diários das quantidades obtidas, com o "de acordo" da CONTRATADA ou órgão gerenciador.

6.3 – As faturas deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia seguinte ao período de execução, anexando relatório de medição dos serviços realizados no período tido.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias após a apresentação das faturas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

### 7.1.1 – TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU

$P = P_0 (SG_0 \times 0,13 + C_0/C_1 \times 0,27 \text{ IGPM/IGPM}_0 \times 0,30)$ , sendo que: P = Preço do Transporte Reajustado

$P_0$  = Preço do transporte na data da assinatura do Contrato

$C_0$  = Preço do óleo diesel na data da assinatura do Contrato

$C_1$  = Preço do óleo diesel no mês a ser reajustado

$IGPM_0$  = Índice Geral de Preços Médios, da Fundação Getúlio Vargas na data da assinatura do contrato.

$IGPM_1$  = Índice Geral de Preços Médios, da Fundação Getúlio Vargas no mês a ser reajustado  $SG_0 =$

Conforme previsto na Lei 8.666/93 este Contrato, para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro poderá ser reajustado anualmente na sua data base.

FL. 140  
ASSINATURA

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, ficará encarregada, da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

8.1.1 – Solicitar relatórios mensais de operação do Aterro Sanitário, assinado por responsável técnico, com conteúdo mínimo, condições das instalações físicas, condições do cinturão verde, quantidade de resíduos recebidos de cada município, condições do sistema de tratamento de lixiviados e drenagem pluviais e gases.

8.2 – Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais de prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a permitir também a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativos ao serviço contratado.

### CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO

9.1 – A CONTRATADA neste ato, presta caução do contrato, na importância de R\$ 206.677,60 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), em forma de Carta de Fiança nº 0486/2014, que tem a finalidade de garantir o fiel cumprimento do contrato e a eventual pagamento das multas e indenizações, nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, comendo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à segurança do seu pessoal que trabalhar na execução dos serviços objeto desta licitação.

10.3 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifique a CONTRATADA.

10.4 – A CONTRATADA deverá manter em ordem e documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

*[Assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

10.5 – A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, e apta ao recebimento imediato do lixo sólido

A CONTRATADA, deverá dispor de instalações, com infra-estrutura adequada para execução dos serviços licitados, na qual deverá conter:

- a) Aterro Sanitário Misto, sendo licenciado para receber tanto resíduos domiciliares quanto industriais, ressaltando que há diferença entre as células de disposição;
- b) Deve conter um Centro de triagem de resíduos, envolvendo as associações de catadores;
- c) Instalações físicas básicas (Portão, Guardia, banheiros, escritório, bebedouro e almoxarifado, etc.);
- d) Sistema de tratamento de lixivados (chorume) deve ser de maneira que não receba influência das águas pluviais, não sendo permitida recirculação total do líquido;
- e) Sistema de drenagem, tanto líquido quanto de gases, devem ser dimensionados de acordo com a legislação, sendo necessária a apresentação de laudos técnicos, ao Consórcio, da eficiência do sistema;
- f) O isolamento do Aterro deve ser realizado com arame e cinturão verde em todo o perímetro, de maneira que seja minimizado o impacto visual. O cinturão verde deve ser composta de espécies que minimize os odores e vetores, possuindo largura mínima de 10 metros;
- g) O Aterro deverá estar em pleno funcionamento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração.

11.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação a multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

11.3 – O ato de impedir ou dificultar a fiscalização dos serviços, adulterar ou falsificar documentos e equipamentos de controle dos serviços, despejar resíduos coletados em locais não autorizados, deixar de cumprir ordem de serviço, ou agir com dolo ou de má-fé em qualquer ato relacionado à execução do contrato, no intuito de auferir vantagem indevida para si ou para outrem, ou de prejudicar a CONTRATANTE, sujeitarão a CONTRATADA a pena de multa de valor equivalente ao preço de 5 (cinco) toneladas de resíduos coletados, sem prejuízo da rescisão do contrato com perda da caução.

11.4 – No caso de rescisão do contrato, será também imposta à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração com impedimento de participar de suas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.5 – Cabe à CONTRATANTE ou ao órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes de sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

11.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.

11.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

FL. 132  
ASSINATURA

12.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

12.1.1 – o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigação prevista na lei que rege o presente certame;

12.1.2 – a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.1.3 – a subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

12.1.4 – a declaração de insolvência ou falência da CONTRATADA;

12.1.5 – nos demais casos previstos na lei e neste Edital.

12.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EDITAL

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato o Edital e todos os seus Anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro- MT como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado. Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavatura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Nova Lacerda MT, 30 de maio de 2014.

CIDESA

MFN SOLUÇÕES AMBIENTAIS-LTDA ME.

Testemunhas:

CARLOS PEREIRA MAIA

IVETE DE SOUZA ULIAM

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-  
ECONOMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORE - CIDESA  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2013**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PÚBLICA, ATENDENDO A LEI 4320/64 E 11.107/2005, ENCERRAMENTO DE BALANCETES E BALANÇO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ENVIO DE CARGAS DO APLIC CONFORME NORMAS DO TCE/MT, ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO E EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO ATENDENDO A CLT.

Vigência: 01/01/2014 A 31/12/2014

Ordem de Serviço: 23/12/2013 Início da execução: 01/01/2014

Contratado(a): JOAO ANTONIO TOSTI ME

CNPJ/MF: 11.030.581/0001-20

CPF/MF: 364.033.858-87

RG.: 4.203.442 SSP/SP

Resp. Legal: JOAO ANTONIO TOSTI

**DADOS DO FISCAL DESIGNADO**

Nome: MARIA IVETE DE SOUZA ULIAN Cargo: COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Lotação: CIDESA Ato de designação: RESOLUÇÃO 011/2013

A partir de: 03/04/2013

**DADOS DA FISCALIZAÇÃO**

Período fiscalizado: de 01/01/2014 a 31/12/2014.

LISTA DE VERIFICAÇÕES(exemplificativa)		
OCORRÊNCIAS(exemplificativas)	CUMPRIU	
	SIM	NÃO
1. Cumpriu os prazos de entrega?	X	
2. Entregou produtos compatíveis com sua proposta?	X	
3. Entregou bens dentro do prazo de validade?		
4. Entregou as quantidades solicitadas?	X	
5. Os bens estavam bem acondicionados e conservados?		
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado?	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	
8. Aceitou devoluções de produtos com defeito ou inferior à qualidade proposta?		
9. Trocou os bens devolvidos?		
10. Foi rápida na troca?		
11. Preencheu a notas fiscais e faturas conforme previsto em contrato?	X	
12. Respondeu a notificações ou pedidos de informação em tempo	X	
Observações sobre as ocorrências: AS NOTAS FISCAIS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE ASSINADAS E ATESTADAS E OS SERVIÇOS PRESTADOS FORÃO DE QUALIDADE ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CIDESA VALE DO GUAPORE		
<b>NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim – Motivação: _____ _____ _____ Data da notificação se ocorrida ____/____/_____ Resultado alcançado: _____ _____ _____		
<b>NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO</b>		

Não  Sim – Motivação: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

### SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

Suspensão  Paralisação – Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Retomada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### NECESSIDADE DE RESCISÃO

Amigável  Unilateral  Judicial – Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

### NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Acréscimos quantitativos  Acréscimos qualitativos  Supressões

Descrição: \_\_\_\_\_

Percentual em relação ao valor do contrato: \_\_\_\_\_%

Fundamento de fato e de direito: \_\_\_\_\_

Aditamento nº \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES**

( ) Reajuste ( ) Correção – Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento de fato de direito: \_\_\_\_\_

Aditamento/Apostilamento nº \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**OUTRAS OCORRÊNCIAS**

NÃO HOUVERAM OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

(X) Cumpriu adequadamente a execução parcial em questão ( ) Cumpriu parcialmente

( ) Não cumpriu

( ) Recebimento provisório ( ) Recebimento definitivo – Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Considerações: \_\_\_\_\_

NOVA LACERDA- MT., 30 de dezembro de 2014



Assinatura do fiscal

Ciente do contratado(a) em

30/12/2014

  
Assinatura

APÊNDICE - C - Situação da transparência das contas públicas

## APÊNDICE - C

### Situação da transparência das contas públicas

Figura 1. Situação da transparência relativa à despesa do Consórcio em 15/5/2015



Figura 2. Situação da transparência relativa à receita do Consórcio em 18/5/2015

